

## **CONTRATO Nº 200/2014**

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO/INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET – 100% DEDICADO”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/SEMS** e do outro a empresa **ABC WIFI TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, Paragominas/PA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ilhéus, nº 198 - Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, portador do CPF. nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2º VIA PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 1, Guanabara, CEP: 68.625-580, neste ato denominados Contratantes, e a empresa **ABC WIFI TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.913.154/0001-25, Inscrição Estadual nº. 15.434.974-7 e Inscrição Municipal nº 285870, situada na Passagem São Francisco Nº 04, Rua São Francisco Xavier - Lote Todos os Santos, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.113.715, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS AUGUSTO**, brasileiro, portador do RG nº. 12347554 – SSP/SP e CPF nº. 030.307.288-11, residente e domiciliado a Av. Buriti Rua 7 Bloco H, Apto 202, Condomínio Eliza Miranda, Conjunto Rio Grande do Norte, Bairro Distrito Industrial, Manaus/AM CEP: 69.075-000, denominado para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00001 de 06 de Janeiro de 2014, devidamente homologado em 01 de Abril de 2014, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### **CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 Este contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NO TOTAL DE 13 MBPS (100% DEDICADO) SENDO: 12MBPS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E 01MBPS PARA A FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014”.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 Os serviços mencionados, objeto deste instrumento fica estipulado em **R\$ 68.913,00 (sessenta e oito mil novecentos e treze reais)**, conforme tabela que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| CÓDIGO | DESC/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                      | QUANT. DE MBPS | VALOR POR MBPS | VALOR MENSAL | UND | QUANT. (MÊS) | V. TOTAL  | SECRETARIA          |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|-----|--------------|-----------|---------------------|
| 005591 | SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO<br>Especificação: Link de acesso a internet; 8 endereços de IP; latência média mensal de < 65 ms perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9% | 12             | 589,00         | 7.068,00     | MÊS | 09           | 63.612,00 | SECRETARIA DE SAÚDE |



## SEMS – FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

| CÓDIGO             | DESC/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                      | QUANT. DE MBPS | VALOR POR MBPS | VALOR MENSAL | UND | QUANT. (MÊS) | V. TOTAL | SECRETARIA                      |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|-----|--------------|----------|---------------------------------|
| 005591             | SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO<br>Especificação: Link de acesso a internet; 8 endereços de IP; latência média mensal de < 65 ms perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9% | 01             | 589,00         | 589,00       | MÊS | 09           | 5.301,00 | SEMS FARMACIA POPULAR DO BRASIL |
| VALOR R\$ 5.301,00 |                                                                                                                                                                                                                         |                |                |              |     |              |          |                                 |

➤ VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 68.913,00 (sessenta e oito mil novecentos e treze reais)

### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos serviços prestado, mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais, as quais deverão conter a quantidade de MBPS, bem como mencionar o número do contrato, e conter o atesto de recebimento pelo servidor que representa a respectiva secretaria, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

5.2 A contratada fica ciente de que deverá apresentar á contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

5.3 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestrados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

5.4 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

5.5 Devendo o mesmo possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

### CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de **01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

7.1O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2014

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA/ATIVIDADE: 0802 10 122 1001 2.049        |
| OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE                                      |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSO: FMS                                                         |
| VALOR: R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais)            |

Francisco Antônio da Silva  
Secretario Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Paragominas

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0802 10 303 1001 2.083        |
| MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL                                      |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSO: FPB C/C. 33.989-X                                           |
| VALOR: R\$ 5.301,00 (cinco mil trezentos e um reais)                          |

#### **CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

8.1 A contratada se responsabilizará pela excelência na execução dos serviços de distribuição e operacionalização do link de acesso a internet.

#### **CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:**

##### **9.1 DA CONTRATADA:**

9.1.1 Executar os serviços dentro dos padrões que serão estabelecidos pela Coordenadoria de Informática da Prefeitura Municipal de Paragominas, no que tange a distribuição e qualidade de operacionalização do link de acesso a internet. Conforme as especificações Técnicas abaixo:

9.1.2 Internet LINK DEDICADO, com fornecimento dos equipamentos necessários para conexão, como router, modem e qualquer outro que seja necessário para disponibilização do serviço;

9.1.3 Gerenciamento e atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.1.4 Endereços de Ips fixos, 04 (quatro) no mínimo;

9.1.5 Suporte técnico com atendimento 0800;

9.1.6 Acesso de transferência de dados ilimitados;

9.1.7 Taxa de transferência de Mbits/segundo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone. Além disso, deverá instalar e configurar o roteador de acesso a rede;

9.1.8 A empresa contratada deverá fornecer toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack principal localizado na sala de servidores de rede da CPD, incluindo cabos roteador gerenciado pela contratada;

9.1.9A empresa proponente deverá oferecer garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 12 horas;

9.1.10 A empresa contratada deverá fornecer 4 números de Ips fixos, no mínimo, para a contratante, todos válidos e sem qualquer tipo de filtro ou bloqueio;

9.1.11 A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática, que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

9.1.12 O link dedicado deverá ser fornecido por meio físico: (cabo), sem impacto de ruídos e interferências;

9.1.13 Suporte a VPN;

9.1.14 Sem limites de conexões e seções simultâneas.

##### **9.2 DA CONTRATANTE:**

9.2.1 Efetuar os pagamentos conforme as Notas Fiscais emitidas no mês;

9.2.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

9.2.3 Fiscalizar o pleno funcionamento dos serviços prestados, relatar todos os processos ocorridos e notificar se for o caso de não cumprimento.

#### **CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A contratante fiscalizará o serviço do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Coordenadoria de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.



10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.5 Ficam nomeados através da Portaria nº. 005/2014 de 16 de janeiro de 2014 e publicada em 22 de janeiro de 2014, para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, cuja Prefeitura se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde determina a partir desta data os servidores: FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU (RG 3452807 PC/PA) – Secretaria Municipal de Saúde; LOMAR LOUREIRO GARUZZI RG 322286 SSP/ES – Central de Abastecimento Saúde, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES:**

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguinte:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início e conclusão dos serviços;
- c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

#### **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO:**

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



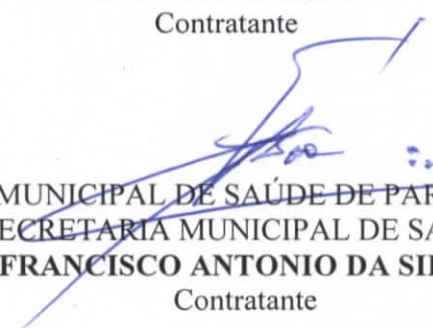
#### **CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

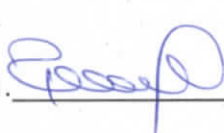
Paragominas-Pa, 01 de Abril de 2014.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 Contratante



  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**  
 Contratante

  
**ABC WIFI TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**  
**ANTONIO CARLOS AUGUSTO**  
 Contratada

Testemunhas: 1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_



## CONTRATO Nº 199/2014

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO/INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET - 100% DEDICADO”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/SEMEC** e do outro a empresa **ABC WIFI TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, Paragominas/PA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ilhéus, nº 198 - Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via - PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados Contratantes e a empresa **ABC WIFI TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.913.154/0001-25, Inscrição Estadual nº. 15.434.974-7 e Inscrição Municipal nº 285870, situada na Passagem São Francisco Nº 04, Rua São Francisco Xavier - Lote Todos os Santos, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.113.715, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS AUGUSTO**, brasileiro, portador do RG nº. 12347554 - SSP/SP e CPF nº. 030.307.288-11, residente e domiciliado a Av. Buriti Rua 7 Bloco H, Apto 202, Condomínio Eliza Miranda, Conjunto Rio Grande do Norte, Bairro Distrito Industrial, Manaus/AM CEP: 69.075-000, denominado para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00001 de 06 de Janeiro de 2014, devidamente homologado em 01 de Abril de 2014, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NO TOTAL DE 12MBPS (100% DEDICADO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO: 08MBPS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 04 MBPS PARA A CASA DO PROFESSOR, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014”.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4. Os serviços mencionados, objeto deste instrumento fica estipulado em **R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais)**, conforme tabela que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO              | DESC/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                      | QUANT. DE MBPS | VALOR POR MBPS | VALOR MENSAL | UND | QUANT. (MÊS) | V. TOTAL  | SECRETARIA |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|-----|--------------|-----------|------------|
| 005591              | SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO<br>Especificação: Link de acesso a internet; 8 endereços de IP; latência média mensal de < 65 ms perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9% | 08             | 589,00         | 4.712,00     | MÊS | 09           | 42.408,00 | SEMEC      |
| VALOR R\$ 42.408,00 |                                                                                                                                                                                                                         |                |                |              |     |              |           |            |

*Mozimeire Pereira S. Costa*  
Secretaria Muni. de Educação  
Prefeitura Muni. de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 37298003 - Fax 3729-8004

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA.

www.paragominas.pa.gov.br



| CÓDIGO              | DESC/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                      | QUANT. DE MBPS | VALOR POR MBPS | VALOR MENSAL | UND | QUANT. (MÊS) | V. TOTAL  | SECRETARIA              |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|-----|--------------|-----------|-------------------------|
| 005591              | SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO<br>Especificação: Link de acesso a internet; 8 endereços de IP; latência média mensal de < 65 ms perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9% | 04             | 589,00         | 2.356,00     | MÊS | 09           | 21.204,00 | SEMEC/CASA DO PROFESSOR |
| VALOR R\$ 21.204,00 |                                                                                                                                                                                                                         |                |                |              |     |              |           |                         |

➤ VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais),

#### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:**

5.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos serviços prestado, mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais, as quais deverão conter a quantidade de MBPS, bem como mencionar o número do contrato, e conter o atesto de recebimento pelo servidor que representa a respectiva secretaria, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

5.2 A contratada fica ciente de que deverá apresentar á contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

5.3 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

5.4 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

5.5 Devendo o mesmo possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO:**

6.1 A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de **01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2014**

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0902 12 361 1201 2.094        |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                          |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| FONTE DE RECURSO: FME                                                         |
| VALOR: R\$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais)            |

#### **CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

8.1 A contratada se responsabilizará pela excelência na execução dos serviços de distribuição e operacionalização do link de acesso a internet.

#### **CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:**

##### **9.1 DA CONTRATADA:**

9.1.1 Executar os serviços dentro dos padrões que serão estabelecidos pela Coordenadoria de Informática da Prefeitura Municipal de Paragominas, no que tange a distribuição e qualidade de operacionalização do link de acesso a internet. Conforme as especificações Técnicas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA.

www.paragominas.pa.gov.br

Mozimeire Pereira S. Costa

Secretaria Mun. de Educ.

Prefeitura Mun. de Paragominas



- 9.1.2 Internet LINK DEDICADO, com fornecimento dos equipamentos necessários para conexão, como router, modem e qualquer outro que seja necessário para disponibilização do serviço;
- 9.1.3 Gerenciamento e atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 9.1.4 Endereços de Ips fixos, 04 (quatro) no mínimo;
- 9.1.5 Suporte técnico com atendimento 0800;
- 9.1.6 Acesso de transferência de dados ilimitados;
- 9.1.7 Taxa de transferência de Mbits/segundo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone. Além disso, deverá instalar e configurar o roteador de acesso a rede;
- 9.1.8 A empresa contratada deverá fornecer toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack principal localizado na sala de servidores de rede da CPD, incluindo cabos roteador gerenciado pela contratada;
- 9.1.9A empresa proponente deverá oferecer garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 12 horas;
- 9.1.10 A empresa contratada deverá fornecer 4 números de Ips fixos, no mínimo, para a contratante, todos válidos e sem qualquer tipo de filtro ou bloqueio;
- 9.1.11 A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática, que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- 9.1.12 O link dedicado deverá ser fornecido por meio físico: (cabo), sem impacto de ruídos e interferências;
- 9.1.13 Suporte a VPN;
- 9.1.14 Sem limites de conexões e seções simultâneas.

## **9.2 DA CONTRATANTE:**

- 9.2.1 Efetuar os pagamentos conforme as Notas Fiscais emitidas no mês;
- 9.2.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.
- 9.2.3 Fiscalizar o pleno funcionamento dos serviços prestados, relatar todos os processos ocorridos e notificar se for o caso de não cumprimento.

## **CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1 A contratante fiscalizará o serviço do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Coordenadoria de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.
- 10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução dos serviços, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
- 10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:
- Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
  - Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
  - Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 10.5 Ficam nomeadas através da Portaria nº. 005/2014 de 16 de janeiro de 2014 e publicada em 22 de janeiro de 2014, para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, cuja Prefeitura se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação determina a partir desta data as servidoras: CLARICE LIRA NOGUEIRA (RG 1455148 SSP/PA) e CLARISSE PINHEIRO CORREA- Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA XI – PENALIDADES:**

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.



11.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguinte:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início e conclusão dos serviços;
- c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

#### **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO:**

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

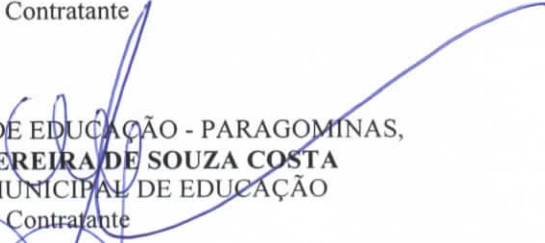
14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 01 de Abril de 2014.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS,  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

  
ABC WIFI TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME  
**ANTONIO CARLOS AUGUSTO**

Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 